

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação							
Projeto / EIA	Ampliação da Exploração Pecuária de Pero Negro						
Tipologia	Pecuária intensiva						
Localização	União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras Concelho de Montemor-o-Novo						
Proponente	Grupo Raporal, SA Brejo do Lobo, Alto Estanqueiro, 2870-683 Montijo valambi@valgrupo.pt						
Licenciador	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - Agricultura, IP						
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP						
Decisão	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Favorável</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>Favorável Condicionada</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desfavorável</td> </tr> </table>		Favorável	X	Favorável Condicionada		Desfavorável
	Favorável						
X	Favorável Condicionada						
	Desfavorável						
Condicionantes	1. Obter o reconhecimento da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, à ampliação da Exploração Pecuária, como sendo de interesse para a economia do concelho, de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. 2. Respeitar o efetivo animal máximo de 1.238,8 CN (1.750 leitões e 7.675 porcos de engorda). 3. Proceder à impermeabilizada, com tela, das três lagoas de armazenamento do efluente líquido,						
Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA para aprovação	<u>Em fase prévia ao licenciamento, no prazo de 120 dias após emissão da DIA, efetuar as diligências necessárias de modo a elaborar e entregar:</u> 1. Relatório técnico da afetação do sobro/azinho, contendo por parcela incluída no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários: A identificação e a caracterização do arvoredor e da área ocupada com os povoamentos e o habitat 6310 - Montados de Quercus spp. de folha perene, de acordo com o indicado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação; A localização do arvoredor nas parcelas georreferenciadas em shapefile; 2. Proposta de plano de avaliação e monitorização do sobro/azinho, nas parcelas de espalhamento do efluente pecuário, reportando ao estado vegetativo e sanitário do arvoredor existente. 3. Relatório técnico da caracterização da composição das coberturas do edificado, contendo: A identificação da presença de fibrocimento com possível aglutinação de fibras de amianto; A avaliação de risco do estado de manutenção e conservação das mesmas coberturas; A preconização de medidas preventivas e/ou corretivas. Esta avaliação deverá ser realizada por laboratórios ou empresas devidamente licenciados e autorizados para o efeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 63/2018, de 10 outubro. Caso se verifique a existência de libertação de poeiras, partículas ou fibras, e que as mesmas coloquem em risco a saúde dos operadores, deverá ser efetuada a sua substituição tendo em consideração o disposto no diploma legal supramencionado e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 julho. <u>Durante a fase de exploração, anualmente em outubro:</u> 4. Relatório do Cumprimento da DIA, para efeitos de procedimento de Pós-Avaliação, ao abrigo do artigo 26.º do Regime Jurídico de AIA. <u>Antes da fase de desativação:</u> 5. Plano de Desativação, contendo: As soluções de desmantelamento: Os destinos finais dos elementos retirados; A recuperação ambiental e paisagística das áreas afetadas.						
Medidas de minimização e de maximização	Fases de construção e de exploração <u>Geral</u> 1. Realizar ações de formação ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar.						

2. Afixar um cartaz com o número de telefone e o e-mail da entidade responsável da Pecuária, para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, as quais deverão ser enviadas à Autoridade de AIA num prazo de 5 dias úteis.

Recursos Hídricos

3. Garantir as boas condições físicas das estruturas de armazenamento dos efluentes pecuários, o correto armazenamento de águas residuais e a impermeabilização das estruturas.

4. Garantir a funcionalidade e a estanquidade das valas de encaminhamento de escorrências da placa de estrume para a fossa de receção.

5. Impermeabilizar as lagoas de retenção de chorumes, de acordo com o que resultar da avaliação a efetuar ao Elemento a Apresentar n.º 1.

6. Construir uma vala de escorrências de águas pluviais, em redor das lagoas impedindo a entrada dos escoamentos superficiais provenientes de sul.

Saúde Pública

7. Utilizar, nas edificações sociais e nos pavilhões de produção, meios físicos que impeçam o acesso das moscas e mosquitos, ou que os capturem.

8. Assegurar a desinfecção da água garantindo, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente, garantir que em qualquer ponto do depósito na água para consumo humano exista um desinfetante residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou de dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, a barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica;

9. Aplicar as medidas preventivas que resultarem da avaliação ao Elemento a Apresentar n.º 3.

Património

10. Prever a realização da prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo má. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações poderão ser ainda condicionadas.

11. Realizar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.

12. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deverá ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.

13. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactos sob a forma de um relatório preliminar. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento.

14. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.

15. Achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.

Sistemas Ecológicos

16. Garantir a salvaguarda dos exemplares de sobro e azinho, na área do Projeto e na área da Herdade de Pero Negro, cumprindo o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 maio, na sua atual redação, de acordo com o que resultar à avaliação dos Elementos a Apresentar n.º 1 e n.º 2, e a efetuar no Plano de Monitorização n.º 3.

Qualidade do Ar e Ruído

17. Avaliar, em caso de reclamação num espaço de tempo inferior a 60 dias, os níveis de ruído e da qualidade do ar e, se necessário, implementar novas medidas a aprovar pela Autoridade de AIA destinadas a cumprir a legislação em vigor e/ou medida (s) de compensação.

	18. Proceder, para reduzir a emissão do gás metano, à correta limpeza dos pavilhões e à verificação periódica do bom estado de funcionamento do tamisador. <u>Resíduos</u> 19. Proceder, detetado material contaminante/poluinte no solo/água, à recolha imediata e ao acondicionamento em local coberto e impermeabilizado, antes de envio para destino autorizado. 20. Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas ou entidades recetoras de resíduos deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), publicadas na página da APA. 21. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas no exterior da Exploração Pecuária. 22. Encaminhar, para destino adequado, os resíduos verdes gerados na Exploração Pecuária e áreas de espalhamento, tendo em vista a sua valorização no âmbito da Economia Circular. <u>Socioeconómica</u> 23. Recrutar trabalhadores/adquirir bens e serviços, preferencialmente, no concelho de Montemor-o-Novo. Fase de desativação <u>Geral</u> 24. Implementar o Plano de Desativação, com o que resultar da avaliação ao Elemento a Apresentar n.º 5.
Planos de Monitorização	I - Quantidade da água subterrânea Monitorização mensal dos consumos de água, do nível freático e dos parâmetros de qualidade, nas diferentes captações de água subterrânea, dando cumprimento aos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos que vierem a ser atribuídos. II - Qualidade da água subterrânea <u>Objetivo</u> - Identificar eventuais situações de contaminação na área do projeto, e em particular, com origem no poço de receção e nas lagoas de retenção de efluentes. <u>Amostragem</u> - Piezómetros P1 e P2. <u>Parâmetros e Periodicidade</u> - O indicado nas Normas de Qualidade da Água Subterrânea, definidas no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Alentejo (PGRHA). Se verificada a ocorrência de impactes significativos, ter-se-á que estudar e implementar as medidas de minimização adequadas <u>Avaliação</u> - Por comparação dos resultados analíticos que vierem a ser obtidos com os limiares e normas de qualidade definidas no PGRHA. <u>Relatórios</u> - Obedecendo à estrutura fixada na Portaria n.º 395/2015, de 4 novembro, a apresentar à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após a análise laboratorial. <u>Reavaliação</u> - De quatro em quatro anos, por forma a poder ajustar, se necessário, os locais, frequências e parâmetros de monitorização, sem prejuízo de outros aspetos que possam carecer de reformulação. III - Arvoredo de sobre e azinho Efetuar as diligencias necessárias para monitorizar as parcelas afetadas ao espalhamento do efluente pecuário na Exploração Herdade de Pero Negro, acompanhando o estado vegetativo e sanitário do arvoredo de sobre e azinho existente, após incorporação do que resultar da avaliação dos Elementos a Apresentar n.º 1 e n.º 2.
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro, na sua redação atual, efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a ser realizada por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 outubro
Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo
Assinatura	18/11/2024 <i>Carmen Geraldo Carvalho</i> Carmen Geraldo Carvalho Vice-Presidente